

Exmo. Senhor Presidente do
Conselho Geral do IPCA

Caros colegas e restantes membros da
comunidade académica do IPCA

Data: 31 de outubro de 2018

Ass.: **Contributo para a discussão pública dos estatutos do IPCA**

No âmbito da discussão pública dos estatutos, enquadrada pelo Despacho nº 1/2018 do Conselho Geral do IPCA de 18 de setembro, apresento de seguida o meu contributo.

Nota geral

Os estatutos devem incorporar os princípios de organização de funcionamento do IPCA. A presente proposta de revisão dos estatutos, tal como foi apresentada, tornará ainda mais rígida a estrutura do IPCA, promovendo a cristalização dos seus órgãos de gestão. O IPCA não deve tornar-se numa organização hierarquizada e rígida, ao contrário do que caracteriza as organizações modernas.

Para prosperar e desenvolver o seu papel como IES, o IPCA deverá ser uma instituição inclusiva, de estrutura dinâmica, no respeito pelas competências enunciadas no RJIES e em alinhamento com os seguintes princípios:

- Constituição dos seus órgãos através da eleição pelos pares;
- Não acumulação de cargos de gestão, evitando naturais conflitos de interesses;
- Não limitação de categorias funcionais para o exercício de cargos;
- Limitação de mandatos para todos os cargos;
- Respeito pelas competências definidas RJIES, delegando competências e responsabilidades em quem desempenha as funções.

Comentários aos artigos

Artigo 8º, nº 4 — A aprovação deve ser do Conselho Geral (CG).

Artigo 9º, nº 1 — De acordo com o RJIES, o CG deve deliberar e não ser apenas ouvido. Essa deliberação pode ser ou não homologada pelo Conselho de Curadores.

Artigo 16º, nº1, alínea h) — É do CG que deve sair a proposta de curadores . O CG não se deve limitar a aprovar, mas sim a realizar e a aprovar a proposta.

Artigo 16º, nº 1, alínea i) — As propostas de alterações aos Estatutos devem partir do CG.

Artigo 20º, nº 2 — Deve especificar-se qual o método de proporcionalidade a utilizar.

Artigo 20º, nº 3 e 4 — Todas as escolas deveriam ter representatividade no CG. No entanto, não faz sentido existir uma escola se esta não tem dimensão para ter, pelo menos, um representante.

Artigo 37º, nº2, alínea h) — Não pode ser o Presidente do IPCA a aprovar um regulamento que define as suas incompatibilidades.

Artigo 38º, nº 5, alínea a) — Deve ser requerida a aprovação do CTC, ou, se este apenas é ouvido, deve ser requerida a aprovação pelo CG.

Artigo 49º, nº 2 — O provedor do estudante deverá ser designado de entre os docentes de carreira do IPCA.

Artigo 49º, nº 4 — O regulamento deve ser aprovado pelo CG, ouvidos os órgãos das escolas.

Artigo 54º, nº 2 — Este artigo deve ser retirado, tal como os artigos a que faz referência, pois devem constar nos estatutos da referida escola.

Artigo 56º, alínea f) — De acordo com o RJIES, o Diretor da escola não deve apresentar uma proposta, mas sim: “Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o conselho científico ou técnico -científico e o conselho pedagógico”.

Artigo 58º nº 1 — A opção de "externo" aumenta a discricionariedade, desvaloriza os funcionários do IPCA e reduz a transparência da nomeação. Por isso, deve ser retirada a opção de “externo”.

Artigo 59º nº 2 — Eliminar este número, pois contraria o RJIES e os princípios atrás enunciados.

Artigo 59º, nº5 — Eliminar este número. Independentemente da dimensão do CTC, o presidente deve sempre ser eleito de entre os seus membros.

Artigo 59º, nº 7 — Eliminar este número. A composição do CTC é definida no artigo 102º do RJIES .

Artigo 60º, nº 2, alínea b) — O RJIES é claro quanto às competências do CTC (Artº 103) e CP (Art. 105). O CTC não se deve pronunciar sobre e questões pedagógicas.

Secção 5 — Esta secção deveria ser eliminada. A nova escola terá estatutos próprios onde poderá verter a sua especificidade. No entanto, deverá **cumprir com o RJIES** e com os nº 1 e 2 do Artigo 50º:

- Artigo 64º — O diretor de uma Escola deve ser sempre um docente da Instituição.
- Artigo 65º — Não se justifica uma composição do CTC diferente de outras escolas.
- Artigo 66º, nº 5 — O regulamento de carreiras deve ser aprovado pelo CG.
- Artigo 66, nº 7 — A mudança de escola de um docente, deve ser realizada por vontade própria e ser aprovada pelo CG, de acordo com o Artigo 126 do RJIES.
- Artigo 67, nº 2 — O regulamento deve ser aprovado em CG.

Artigo 68.º, nº 3 — É uma limitação que impõe categorias funcionais para o exercício de cargos que vai contra os princípios atrás enunciados.

Artigo 77º, nº 4 — Os Regulamentos de carreira do pessoal devem ser aprovados pelo CG.

Artigo 78º, nº 4 — A mudança de escola de um docente, deve ser realizada por vontade própria e ser aprovada pelo CG, de acordo com o Artigo 126 do RJIES.

Artigo 80º, nº 1 — Os contratos de trabalho devem ser aprovados pelo CG.

Artigo 92º, nº4 — A autorização deve ser realizada pelo CG, tal como está nos atuais estatutos. O Presidente do IPCA não deve decidir sobre as suas próprias incompatibilidades.

Cordiais cumprimentos,

Joaquim G Pereira Silva

(Professor Adjunto da EST)